



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Lançado
no Fator

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 007373/23

Data de Abertura: 09/10/2023

Requerente

959.207.735-53 | Lucas José Abreu Guimarães

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

09/10/2023

Assunto

juridico

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

09/10/2023 10:53:48

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer: **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**

Aditivo

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 09 de outubro de 2023

Lucas José Abreu Guimarães
Requerente



Processo Nº 007373/23

Requerente: Lucas José Abreu Guimarães

Assunto

Aditivo

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 959.207.735-53 Data Protocolo: 09/10/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 09/10/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA





POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

Oficio Nº 029-2023 – (SESPUMA)

Pojuca, 04 de outubro de 2023.

A Sr. Ricardo Casqueiro Vasconcelos de Aguiar

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO 02 DO CONTRATO 085-2022**

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar da empresa SILVA CASQUEIRO ELETRICA LTDA, inscrita no CNPJ 19.240.070/0001-45, posicionamento sobre aditivo de prazo 02 de 06(seis) meses do contrato 085/2022, aguardo confirmação

Atenciosamente,

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente
Lucas José Abreu Guimarães

Secretario de Serviços Públicos e Meio ambiente

AUTORIZADO
Carlos Einar de Aguiar Leite
14/10/2023

OBS:ENCAMINHAR JUNTO COM A RESPOSTA AS CERTIDOES ATUALIZADAS.

Recebido em: ____ / ____ /2023.

Assinatura: _____



Salvador, 05 de Outubro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

At.: Sr. Lucas José Abreu Guimarães – Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Ref: Resposta ao ofício Nº 029/2023 – (SESPUMA)

A **SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA**, através de seu sócio diretor Ricardo Casqueiro Vasconcelos de Aguiar, se posiciona a favor do aditivo de prazo 02(dois) por mais 6(seis) meses referente ao contrato 085/2022.

Atenciosamente,

19.240.070/0001-45

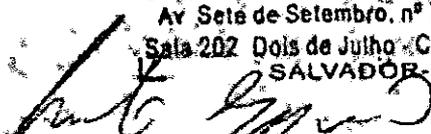
I.E. 113.160.008

SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA

Av. Sete de Setembro, nº 774 Sub Solo

Sala 202 Dois de Julho CEP 40060 001

SALVADOR-BA


Ricardo Casqueiro Vasconcelos de Aguiar
Diretor - Financeiro

Enviado por e-mail


Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Av. Sete de Setembro, nº 774, subsolo, sala 202, Salvador/BA - CEP: 40.060-001. E-mail:

licitacao@powerbahia.com.br

CNPJ: 19.240.070/0001-45

Telefone: (71) 3482-5657



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

Comunicação Interna Nº 161/2023 – (SESPUMA)

Pojuca, 09 de outubro de 2023.

A Sr. Agberto Piton

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO 02 - Contrato 085/2022.**

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar a análise e se possível providencias visando proceder o aditivo de prazo de 02, de 06 (seis) meses do contrato **085/2022**, conforme extrato em anexo.

JUSTIFICATIVA: O referido contrato tem saldo contratual conforme extrato anexo e sua aditivação é de extrema importância para a continuidade do fornecimento de material elétrico utilizado na manutenção de vias públicas e manutenção de prédios públicos.

OBS: Segue anexo: oficio 029/2023, carta do fornecedor, e cópia do contrato 085/2022, cópia do aditivo de prazo 01, extrato e certidões.

Att.

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente
Lucas José Abreu Guimarães

Secretario de Serviços Públicos e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Período: Outubro/2023

Contrato: 085-2022 - SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA - ME

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
[RECORDS ARE HEAVILY OBFUSCATED]											
Total de Registros: 1						Total:	879.384,50	241.121,27	241.121,27	0,00	638.263,23

Total GERAL:	638.263,23
---------------------	-------------------

 CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
 Prefeito Municipal
 CPF: 214.294.055-20

 ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
 Secretário(a)
 CPF: 912.115.225-04

 LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
 Contador(a)
 Reg. Prof.: 036214/O

[Handwritten signature]
 ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
 CPF: 912.115.225-04



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATADA: SILVA CASQUEIRO ELETRICALTDA ME		PRAZO DO CONTRATO: (12 MESES)	VALIDADE DO CONTRATO: 02/11/2023	ADITIVO DE VALOR:	
CONTRATO: 085/2022		ASSINATURA DO CONTRATO: 02/05/2022	ADITIVO DE PRAZO : 01	VALOR DO CONTRATO+ ADITIVO:	1.129.999,84
ITENS	DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	MEDIDO	ACUMULADO ANTERIOR	ACUMULADO ATUAL	SALDO
1.1	SOLICITAÇÃO 01	32.436,92		32.436,92	1.097.562,92
1.2	SOLICITAÇÃO 02	53.067,54	32.436,92	85.504,46	1.044.495,38
1.3	SOLICITAÇÃO 03	31.140,93	85.504,46	116.645,39	1.013.354,45
1.4	SOLICITAÇÃO 04	27.925,44	116.645,39	144.570,83	985.429,01
1.5	SOLICITAÇÃO 05	24.022,25	144.570,83	168.593,08	961.406,76
1.6	SOLICITAÇÃO 06	32.285,36	168.593,08	200.878,44	929.121,40
1.7	SOLICITAÇÃO 07	35.176,10	200.878,44	236.054,54	893.945,30
1.8	SOLICITAÇÃO 08	25.856,61	236.054,54	261.911,15	868.088,69
1.9	SOLICITAÇÃO 09	8.179,92	261.911,15	270.091,07	859.908,77
1.10	SOLICITAÇÃO 10	22.443,25	270.091,07	292.534,32	837.465,52
1.11	SOLICITAÇÃO 11	28.420,20	292.534,32	320.954,52	809.045,32
1.12	SOLICITAÇÃO 12	32.662,13	320.954,52	353.616,65	776.383,19
1.13	SOLICITAÇÃO 13	16.519,20	353.616,65	370.135,85	759.863,99
1.14	SOLICITAÇÃO 14	38.028,64	370.135,85	408.164,49	721.835,35
1.15	SOLICITAÇÃO 15	28.667,60	408.164,49	436.832,09	693.167,75
1.16	SOLICITAÇÃO 16	22.553,24	436.832,09	459.385,33	670.614,51
1.17	SOLICITAÇÃO 17	16.230,57	459.385,33	475.615,90	654.383,94
1.18	SOLICITAÇÃO 18	16.120,71	475.615,90	491.736,61	638.263,23
1.19	SOLICITAÇÃO 19		491.736,61	491.736,61	638.263,23
1.20	SOLICITAÇÃO 20		491.736,61	491.736,61	638.263,23
1.21	SOLICITAÇÃO 21		491.736,61	491.736,61	638.263,23
1.22	SOLICITAÇÃO 22		491.736,61	491.736,61	638.263,23
1.23	SOLICITAÇÃO 23		491.736,61	491.736,61	638.263,23
1.24	SOLICITAÇÃO 24		491.736,61	491.736,61	638.263,23
1.25	SOLICITAÇÃO 25		491.736,61	491.736,61	638.263,23
1.26	SOLICITAÇÃO 26		491.736,61	491.736,61	638.263,23
1.27	SOLICITAÇÃO 27		491.736,61	491.736,61	638.263,23
1.28	SOLICITAÇÃO 28		491.736,61	491.736,61	638.263,23
1.29	SOLICITAÇÃO 29		491.736,61	491.736,61	638.263,23
1.30	SOLICITAÇÃO 30		491.736,61	491.736,61	638.263,23
1.31	SOLICITAÇÃO 31		491.736,61	491.736,61	638.263,23
1.32	SOLICITAÇÃO 32		491.736,61	491.736,61	638.263,23
1.33	SOLICITAÇÃO 33		491.736,61	491.736,61	638.263,23
1.34	SOLICITAÇÃO 34		491.736,61	491.736,61	638.263,23
1.35	SOLICITAÇÃO 35		491.736,61	491.736,61	638.263,23
1.36	SOLICITAÇÃO 36		491.736,61	491.736,61	638.263,23

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

87

1.37	SOLICITAÇÃO 37			491.736,61	491.736,61	638.263,23
1.38	SOLICITAÇÃO 38			491.736,61	491.736,61	638.263,23
1.39	SOLICITAÇÃO 39			491.736,61	491.736,61	638.263,23
1.40	SOLICITAÇÃO 40			491.736,61	491.736,61	638.263,23
1.41	SOLICITAÇÃO 41			491.736,61	491.736,61	638.263,23
1.42	SOLICITAÇÃO 42			491.736,61	491.736,61	638.263,23
1.43	SOLICITAÇÃO 43			491.736,61	491.736,61	638.263,23
1.44	SOLICITAÇÃO 44			491.736,61	491.736,61	638.263,23
1.45	SOLICITAÇÃO 45			491.736,61	491.736,61	638.263,23
1.46	SOLICITAÇÃO 46			491.736,61	491.736,61	638.263,23
1.47	SOLICITAÇÃO 47			491.736,61	491.736,61	638.263,23
1.48	SOLICITAÇÃO 48			491.736,61	491.736,61	638.263,23
1.49	SOLICITAÇÃO 49			491.736,61	491.736,61	638.263,23
1.50	SOLICITAÇÃO 50			491.736,61	491.736,61	638.263,23
1.51	SOLICITAÇÃO 51			491.736,61	491.736,61	638.263,23
1.52	SOLICITAÇÃO 52			491.736,61	491.736,61	638.263,23
1.53	SOLICITAÇÃO 53			491.736,61	491.736,61	638.263,23
1.54	SOLICITAÇÃO 54			491.736,61	491.736,61	638.263,23
1.55	SOLICITAÇÃO 55			491.736,61	491.736,61	638.263,23
1.56	SOLICITAÇÃO 56			491.736,61	491.736,61	638.263,23
1.57	SOLICITAÇÃO 57			491.736,61	491.736,61	638.263,23
1.58	SOLICITAÇÃO 58			491.736,61	491.736,61	638.263,23
1.59	SOLICITAÇÃO 59			491.736,61	491.736,61	638.263,23
1.60	SOLICITAÇÃO 60			491.736,61	491.736,61	638.263,23
1.61	SOLICITAÇÃO 61					
1.62						
1.63						

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **SILVA CASQUEIRO ELETRICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.240.070/0001-45, estabelecida à Av. Sete de Setembro, nº 774, Subsolo, Sala 202, Dois de Julho, no Município de Salvador/BA, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **RICARDO CASQUEIRO VASCONCELOS DE AGUIAR**, portador de cédula de identidade nº 07677187-39 SSP/BA e CPF nº 006.343.675-28, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 011/2022, pelo Prefeito Municipal em 02/05/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 011/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 041/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais elétricos), destinado as diversas secretarias do Município de Pojuca/BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 011/2022, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (00071) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com Original

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, no Almoxarifado Central, localizado na Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/BA, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:30 às 11:30 horas e 13:00 às 16:00 horas, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 1.129.999,84 (um milhão cento e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: 001 – Banco do Brasil, Agência nº 2957-2, Conta Corrente nº 25555-8.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.11.11
Projeto/Atividade: 2062
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recurso: 0242

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subséquentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente através do Decreto nº 149/2021 de 10 de Maio de 2021.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional

de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

Confere com Original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS.

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
 AT: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022

OBJETO: Fornecimento parcelado de material de consumo (materiais elétricos), destinado as diversas secretarias do Município de Pojuca/BA.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: SILVA CASQUEIROELÉTRICA LTDA
 CNPJ/MF: 19.240.070/0001-45
 ENDEREÇO: AV. SETE DE SETEMBRO, 774
 BAIRRO: DOIS DE JULHO CIDADE/UF: SALVADOR/BA CEP: 40.060-001
 FONE: (71) 3482-5657 EMAIL: licitacao@powerbahia.com.br
 NOME PARA CONTATO: RICARDO CASQUEIRO VASCONCELOS DE AGUIAR

02 - DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: 25555-6

Agencia n.º: 2957-2

Banco: 001

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

06 - PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS - máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

07 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

Confere com Original

Lucas José Abreu Guimarães
 Secretário de Serviços
 Públicos e Meio Ambiente

PROPOSTA DE PREÇO

LOTE ÚNICO						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	UND	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Disjuntor mon. 127/220vca 10A	un	165	OUROLUX	R\$ 5,53	R\$ 912,45
2	Disjuntor mon. 127/220vca 20A	un	248	OUROLUX	R\$ 5,53	R\$ 1.371,44
3	Disjuntor mon. 127/220 vca 40A	un	330	OUROLUX	R\$ 6,97	R\$ 2.300,10
4	Disjuntor mon. 127/220 vca 70A	un	165	OUROLUX	R\$ 21,95	R\$ 3.621,75
5	Disjuntor bipolar 127/220vca 20A	un	165	OUROLUX	R\$ 21,17	R\$ 3.493,05
6	Disjuntor bipolar 127/220vca 50A	un	132	OUROLUX	R\$ 21,17	R\$ 2.794,44
7	Disjuntor Tripolar 127/220 vca 50A	un	115	OUROLUX	R\$ 29,37	R\$ 3.377,55
8	Disjuntor tripolar 127/220 vca 63A	un	100	OUROLUX	R\$ 29,37	R\$ 2.937,00
9	Disjuntor tripolar 127/220v 100A	un	50	OUROLUX	R\$ 83,84	R\$ 4.192,00

10	Eletroduto Flexível corrugado Pvc 25mm	mt	825	REALCE	R\$ 1,43	R\$ 1.179,75
11	Eletroduto Flexível corrugado Pvc 32mm	mt	825	REALCE	R\$ 2,87	R\$ 2.367,75
12	Eletroduto Pvc rígido rosq. 3/4	un	825	FLEXTUBOS	R\$ 9,10	R\$ 7.507,50
13	Eletroduto Pvc rígido rosq. 1/2	un	825	FLEXTUBOS	R\$ 6,76	R\$ 5.577,00
14	Eletroduto Pvc rígido rosq. 1	un	660	FLEXTUBOS	R\$ 13,91	R\$ 9.180,60
15	Fita isolante vermelha 19mm x 10m	un	83	STECK	R\$ 2,22	R\$ 184,26
16	Fita isolante marrom 19mm x 10m	mt	83	3M	R\$ 48,85	R\$ 4.054,55
17	Fita isolante branca 19mm x 10m	un	83	STECK	R\$ 2,17	R\$ 180,11
18	Fita auto fusão 19mm x 10m	un	83	STECK	R\$ 19,74	R\$ 1.638,42
19	Fita isolante classe A 19mm x 20m	un	330	STECK	R\$ 11,93	R\$ 3.936,90
20	haste aterramento 2,40m	un	50	INTELLI	R\$ 55,27	R\$ 2.763,50
21	Lâmpada elet. Branca 25w 127v	un	330	OUROLUX	R\$ 14,71	R\$ 4.854,30
22	Lâmpada elet. Branca 46w 127v	un	363	EMPALUX	R\$ 32,57	R\$ 11.822,91
23	Lâmpada elet. Branca 80w 220v e40	un	83	OUROLUX	R\$ 65,24	R\$ 5.414,92
24	Lâmpada elet. Branca 46w 220v	un	165	EMPALUX	R\$ 32,57	R\$ 5.374,05
25	Luva eletroduto Pvc rosq. 3/4	un	165	VICAP	R\$ 1,18	R\$ 194,70
26	Luva eletroduto Pvc rosq. 1/2	un	165	VICAP	R\$ 0,82	R\$ 135,30
27	Luva eletroduto Pvc Rosq. 1	un	165	VICAP	R\$ 1,81	R\$ 298,65
28	Luva de pressão p/mang. C 25mm	un	165	ANDALUZ	R\$ 1,70	R\$ 280,50
29	Luva de pressão p/mang. C 32mm	un	16	ANDALUZ	R\$ 2,06	R\$ 32,96
30	Luva sist. X mata-junta c 20x10	un	165	ILUMI	R\$ 1,35	R\$ 222,75
31	Parafuso cabeça porca quadrada m16x125mm	un	83	OLIVO	R\$ 6,95	R\$ 576,85
32	Parafuso cabeça porca quadrada m16x200mm	un	330	OLIVO	R\$ 9,34	R\$ 3.082,20
33	Plafon Pvc branco E 27	un	247	DEMI	R\$ 2,06	R\$ 508,82
34	Quadro dist. Elétrico Pvc para 6 disjuntores	un	17	ANDALUZ	R\$ 62,67	R\$ 1.065,39
35	Quadro dist. Elétrico Pvc para 12 disjuntores	un	17	ANDALUZ	R\$ 103,97	R\$ 1.767,49
36	Rabicho lampada fluorescente t universal p/calha	un	330	INTEERNED	R\$ 0,74	R\$ 244,20
37	Soquete E27 porcelana	un	495	NITROLUX	R\$ 1,46	R\$ 722,70
38	Soquete E40 porcelana	un	330	NITROLUX	R\$ 5,89	R\$ 1.943,70
39	Chave Botoadeira SAHP 220v 13 a 19A	un	9	JING	R\$ 95,70	R\$ 861,30
40	Conector deriv. Perfurante 1.5 a 10MM	un	825	INCESA	R\$ 8,14	R\$ 6.726,50
41	Conector deriv. Perfurante 16 - 95mm	un	495	INCESA	R\$ 11,34	R\$ 5.613,30
42	Luminaria para iluminação pública E27	un	248	REAL ILUMINAÇÃO	R\$ 28,88	R\$ 7.162,24

Original
 Lucas José Abreu
 Secretário de Serviços
 Públicos e Meio Ambiente

43	Luminaria para iluminação publica E40	un	83	REAL ILUMINAÇÃO	R\$ 38,50	R\$ 3.195,50
44	Boia aut. Nivel inf/sup. De 15a 25A	un	17	DECORLUX	R\$ 32,60	R\$ 554,20
45	Chave magnetica 3HP 220v	un	9	ING	R\$ 326,49	R\$ 2.938,41
46	Braço iluminação publica galvanizado 1m c/sapata	un	330	REAL ILUMINAÇÃO	R\$ 22,00	R\$ 7.260,00
47	Reator eletrónico 2x40w bivolt	un	165	PHILIPS	R\$ 62,33	R\$ 10.284,45
48	Reator eletrônico 1x40w bivolt	un	83	PHILIPS	R\$ 26,07	R\$ 2.163,81
49	Lâmpada v. metálica tubular 250w e 40	un	1980	OUROLUX	R\$ 34,62	R\$ 68.547,60
50	Lâmpada v. metálica tubular 150w e 40	un	825	DEMAPE	R\$ 27,21	R\$ 22.448,25
51	Lâmpada v. metálica tubular 150w e 27	un	1815	OUROLUX	R\$ 27,74	R\$ 50.348,10
52	Lâmpada v. metálica tubular 400w e 40	un	660	OUROLUX	R\$ 34,62	R\$ 22.849,20
53	Lâmpada v, metálico tubular 70w e 27	un	1980	OUROLUX	R\$ 27,74	R\$ 54.925,20
54	Reator v. metálico 400w 220v fp 0,92	un	330	DEMAPE	R\$ 109,74	R\$ 36.214,20
55	Reator v. metálico interno 250w 220v fp 0,92	un	410	DEMAPE	R\$ 78,79	R\$ 32.303,90
56	Reator v. metálico 250w externo 220v fp 0,92	un	660	DEMAPE	R\$ 94,78	R\$ 62.554,80
57	Reator v. metálico 150w externo 220v 0,92	un	660	DEMAPE	R\$ 93,68	R\$ 61.828,80
58	Reator v. metálico int. 150w 220v	un	132	DEMAPE	R\$ 78,37	R\$ 10.344,84
59	Reator v; metálico ext. 70w 220v 0,92	un	1200	DEMAPE	R\$ 71,48	R\$ 85.776,00
60	Relê fotoelétrico 220v 1800va	un	2145	QUALITRONIX	R\$ 12,98	R\$ 27.842,10
61	Base relê fotoelétrico 220v 15A	un	660	QUALITRONIX	R\$ 4,50	R\$ 2.970,00
62	Cabo flexível 1,5mm 750v	mt	1815	SIL	R\$ 1,20	R\$ 2.178,00
63	Cabo flexível 2,5mm 750v	mt	2310	SIL	R\$ 1,92	R\$ 4.435,20
64	Cabo flexível 4,0mm 750v	mt	2310	SIL	R\$ 3,06	R\$ 7.068,60
65	Cabo flexível 6,0mm 750v	mt	2310	SIL	R\$ 4,56	R\$ 10.533,60
65	Cabo flexível 10,0mm 750v	mt	1650	SIL	R\$ 7,82	R\$ 12.903,00
67	Cabo flexível 16,0mm 750v	mt	825	SIL	R\$ 12,30	R\$ 10.147,50
68	Cabo elétrico PP 2x1.5mm	mt	825	SIL	R\$ 3,31	R\$ 2.730,75
69	Cabo elétrico PP 2x2.5mm	mt	660	SIL	R\$ 5,20	R\$ 3.432,00
70	Cabo elétrico PP 3x2,5mm	mt	495	SIL	R\$ 7,40	R\$ 3.663,00
71	Caixa p/embutir Pvc 4v2	un	80	REALCE	R\$ 0,73	R\$ 58,40
72	Caixa p/embutir Pvc 4v4	un	80	TRAMONTINA	R\$ 4,23	R\$ 338,40
73	Caixa p/disjuntou medidor monf	un	9	ANDALUZ	R\$ 51,01	R\$ 459,09
74	Caixa p/disjuntou medidor polif.	un	16	ANDALUZ	R\$ 116,05	R\$ 1.856,80

Contato.com Original
 Lucas José Abreu Guimarães
 Secretário de Serviços
 Públicos e Meio Ambiente

DS
 RC

75	Canaleta sist. X 2,00m 20x10mm	un	412	ALUMI	R\$ 7,82	R\$ 3.221,84
76	Conector aterramento CHT	un	50	INTELI	R\$ 10,18	R\$ 509,00
77	Interruptor simples vert. 4x2	un	165	ALUMI	R\$ 3,18	R\$ 524,70
78	Interruptor simples horiz. 4x2	un	165	ALUMBRA	R\$ 5,56	R\$ 917,40
79	Conj. Int. simples + tomada 2p+T 250v 4x2	un	165	ALUMI	R\$ 5,56	R\$ 917,40
80	Tomada 2p + T vertical 250v 20A 4x2	un	165	ALUMI	R\$ 4,14	R\$ 683,10
81	Tomada 2p + T vertical 250v 10A 4x2	un	330	ALUMI	R\$ 3,53	R\$ 1.164,90
82	Conj. Interruptor sist. X bipolar sobrepor 250v 25A	un	165	ALUMBRA	R\$ 19,72	R\$ 3.253,80
83	Conj. Interruptor paralelo sist. X sobrepor 250v 10A c/caixa	un	297	ALUMBRA	R\$ 5,31	R\$ 1.577,07
84	Conj. Tomada 2p + T sist X sobrepor 250v 10A c/caixa	un	297	ALUMBRA	R\$ 4,06	R\$ 1.205,82
85	Luminaria Petala Publica LED,150 w,em aluminio Injetado ,presilhas de fechamento em aço inox ,conjunto optico com grau de proteção IP65 e vidro cristal transparente com difusor de proteção,pintura eletrostatica a pó,bivolt,encaixe em suporte de 48,3 a 60,3 mm.	und	50	RG LED	R\$ 262,69	R\$ 13.134,50
86	Poste em aço metalico teleconico reto galvanizado a fogo com flange/flangeado.Alturas de 4 m ,topo 60,3mm,base 76,2 mm,flange medindo 200x200x130,espessura 2,25.	und	16	REAL ILUMINAÇÃO	R\$ 824,94	R\$ 13.199,04
87	Braço curvo para luminaria publica fabricado em aço galvanizado a fogo com sapata ,diametro 60,3,comprimento 1500mm,sapata de 375,inclinação 40°.	und	9	REAL ILUMINAÇÃO	R\$ 167,73	R\$ 1.509,57
88	Braço curvo para luminaria publica fabricado em aço galvanizado a fogo com sapata ,diametro 60,3 mm ,comprimento 2000mm ,sapata de 375 mm,inclinação 40°.	und	9	REAL ILUMINAÇÃO	R\$ 304,10	R\$ 2.736,90
89	Suporte central para fixação de 2 luminarias publica fabricado em aço galvanizado a fogo de alta resistencia ,com encaixe para poste de 60,3 mm no topo com pintura eletrostatica a po (epoxi) na cor desejada.	und	17	REAL ILUMINAÇÃO	R\$ 135,64	R\$ 2.305,88

Confere com Original
 Lúcia José Abreu Guimarães
 Secretária de Serviços Públicos e Meio Ambiente

De
 RC

90	Lampada tipo tubular 600mm t8 g13 6500k	und	1650	OUROLUX	R\$ 14,94	R\$ 24.651,00
91	Lampada tipo tubular 1200mm t8 g13 6500k	und	2420	OUROLUX	R\$ 20,29	R\$ 49.101,80
92	Luminaria de Emergencia 60 led	und	33	SEGURIMAX	R\$ 54,35	R\$ 1.793,55
93	Bateria para gerador 12v minimo de 200 Ah	und	11	TUDOR	R\$ 1.103,33	R\$ 12.136,63
94	Lampada de vapor metalica de 1000w	und	40	OUROLUX	R\$ 140,86	R\$ 5.634,40
95	Reator para lampada de vapor metalica 1000w externo	und	40	DEMAPE	R\$ 279,73	R\$ 11.189,20
96	Reator para lampada de vapor metalica 1000w interno	und	40	DEMAPE	R\$ 284,64	R\$ 11.385,60
97	Escada universal com 20 degraus	und	22	SBA	R\$ 675,13	R\$ 14.852,86
98	Quadro de comando de sobrepor 1000x600x250 mm	und	17	CEMAR	R\$ 1.752,39	R\$ 29.790,63
99	Cabo paralelo 2x 2,5 mm	mt	3850	SIL	R\$ 5,20	R\$ 20.020,00
100	Cabo paralelo 2x 1,5 mm	mt	2420	SIL	R\$ 3,31	R\$ 8.010,20
101	Cabo paralelo 2x 4 mm	mt	2310	SIL	R\$ 8,22	R\$ 18.988,20
102	Cabo flex 1 kv 70 mm	mt	880	SIL	R\$ 56,36	R\$ 49.596,80
103	Cabo flex 120 mm	mt	440	SIL	R\$ 94,00	R\$ 41.360,00
104	Cabo flex 35 mm	mt	1320	SIL	R\$ 28,15	R\$ 37.158,00
105	Disjuntor mon. 127/220vca 10A	un	165	OUROLUX	R\$ 5,70	R\$ 940,50
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO: R\$1.129.999,84(Hum milhão, cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)						

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após entrega da mercadoria.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

INSCRIÇÃO: 2957-2 e Nº DA CONTA BANCÁRIA: 25555-6

Declaramos que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos dos produtos, mão-de-obra, encargos trabalhistas e com o fornecimento dos materiais, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato

Declaramos que os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas

Declaramos que garantiremos a substituição dos materiais, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos

Declaramos abaixo o nome do representante da empresa SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA, CNPJ 19.240.070/0001-45 que assinará o contrato:

Nome: Ricardo Casqueiro Vasconcelos de Aguiar

Cargo: Diretor

Número do CPF: 006343675-28

Número da Identidade: 07677187-39 SSP/BA

Endereço: Rua Plínio Moscoso, 95, apt 402, Jardim Apipema, Salvador/BA.

Confere com Original

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

ds
RC

Declaramos, que os dados bancários para efetuação de pagamento, caso seja vencedora da licitação será:

Número da Agência: 2957-2
Número da Conta Corrente: 25555-6
Banco: Banco do Brasil (001)

Declaramos que o endereço eletrônico (e-mail) para fim exclusivo de comunicação entre as partes, será o licitacao@powerbahia.com.br, dispensando-se comunicação mediante correspondência física e nos responsabilizando pela manutenção e funcionamento do endereço eletrônico fornecido.

Salvador/BA, 19 de Abril de 2022.

DocuSigned by:

35EF28A4EC74400...

Ricardo Casqueiro Vasconcelos de Aguiar
Diretor Financeiro RG 07677187-39 CPF 006343675-28
SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA
CNPJ 19.240.070/0001-45

CNPJ 19.240.070/0001-45
E 11.3189-288
SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA
AV. SETE DE SETEMBRO Nº 774 - SUBSÓLO
SALA 202 - CEP 40.060-001
SALVADOR - BA

Av. Sete de Setembro, nº774, subsolo, sala 202 - Salvador-BA - CEP 40.060-001
E-mail: licitacao@powerbahia.com.br CNPJ 19.240.070/0001-45 Telefone:(71) 3482-5657

9

Confere com Original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

1º - ADITIVO DE PRAZO (FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAIS ELÉTRICOS) - CONTRATO Nº 085/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - EMPRESA SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.240.070/0001-45, situado à Avenida Sete de Setembro, nº 774, Dois de Julho, no Município de Salvador-BA, neste ato representado pelo senhor Ricardo Casqueiro Vasconcelos de Aguiar, brasileiro, portador do RG nº 07.677.187-39 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 006.343.675-28, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

O objeto do presente é o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais elétricos) para atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 011/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses a viger de **02/11/2023**.

Confere com Original
Luiz José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

[Assinatura]
Prefeitura Mun. de Pojuca
Agente Píton Barreto
OAB-BA 16409
Ass: Ass. Jurídico

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Projetos/Atividade: 2062
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 0242

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

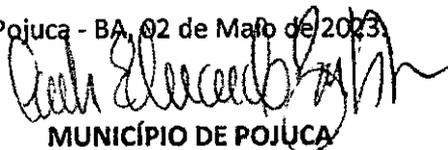
O presente aditivo de prazo e valor está amparado no Art. 57, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 02 de Maio de 2023



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA ME

CONTRATADA - REP. SR. RICARDO CASQUEIRO VASCONCELOS DE AGUIAR

Confere com Original


Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agência Piton Barreto
048-BA-16409
Assessor Jurídico

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 19.240.070/0001-45
Razão Social: SILVA CASQUEIRO ELETRICA LTDA ME
Endereço: AV SETE DE SETEMBRO 774 SALA 202 / DOIS DE JULHO / SALVADOR / BA / 40060-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2023 a 07/11/2023

Certificação Número:  2023100920333788924876

Informação obtida em 23/10/2023 09:07:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Autenticidade
da internet



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SILVA CASQUEIRO ELETRICA LTDA**
CNPJ: **19.240.070/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:55:30 do dia 22/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2023.

Código de controle da certidão: **FEA7.893E.729D.0E5A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

AUTENTICIDADE
DE INTERNET
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SILVA CASQUEIRO ELETRICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.240.070/0001-45
Certidão nº: 42028503/2023
Expedição: 18/08/2023, às 11:17:46
Validade: 14/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SILVA CASQUEIRO ELETRICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.240.070/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho; Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

AUTENTICIDADE DE INTERNET
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente



26

Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: SILVA CASQUEIRO ELETRICA LTDA
CNPJ: 19.240.070/0001-45
Endereço: AVENIDA SETE DE SETEMBRO Nº 774 - DOIS DE JULHO, SALVADOR/BA -
CEP: 40060001 - SUBSL; SALA: 202;

Número da Certidão: 399112

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 13:07:34 horas do dia 06/10/2023.
Válida até dia 04/01/2024.

Código de controle da certidão: **BB07.BA0F.3941.CA4C.ED5C.A63D.6EC6.6C9D**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20235598816

RAZÃO SOCIAL SILVA CASQUEIRO ELETRICA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 113.160.008	CNPJ 19.240.070/0001-45

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/10/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



28

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CÍVEIS (todos os polos)

CERTIDÃO Nº: 00057168E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 06/10/2023, em conformidade com o ATO CONJUNTO Nº 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR, (figurando em qualquer dos polos da relação processual), em nome de:

Razão Social: SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA

CNPJ: 19.240.070/0001-45

Endereço: AV. SETE DE SETEMBRO, 774, DOIS DE JULHO, SALVADOR/BA

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pela RAZÃO SOCIAL fornecida; b) pelo CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 6 de outubro de 2023

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUÇA
ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 20 de Outubro de 2023.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** do Contrato nº 085/2022 da **SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA ME**

***Ementa:** Prorrogação de prazo. Processo Administrativo nº 041/2022. Pregão Eletrônico nº 011/2022. Contrato nº 085/2022. fornecimento parcelado de material de consumo (materiais elétricos). Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

I- Da retrospecção fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 06 (seis) meses, ao Contrato nº 085/2022, onde figura como contratada a empresa **SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA ME**, tendo por objeto o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais elétricos) para atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no próximo dia 02 de Novembro do corrente ano pelo que necessita de mais prazo a fim de continuar o fornecimento de material elétrico utilizado na manutenção de vias públicas e manutenção de prédios públicos. **Informa ainda, que existe saldo financeiro.**

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pinho Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico

Juliano Campos
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito da diligente Secretária é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, **por mais 06 meses, a viger de 02/11/2023 a 02/05/2024.**

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de R\$ 638.263,23.

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

III - Das Certidões

Trespassejo a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo **deferimento** da prorrogação de prazo requerido, por mais 06 meses, a iniciar-se em **02/11/2023 e findar em 02/05/2024.**

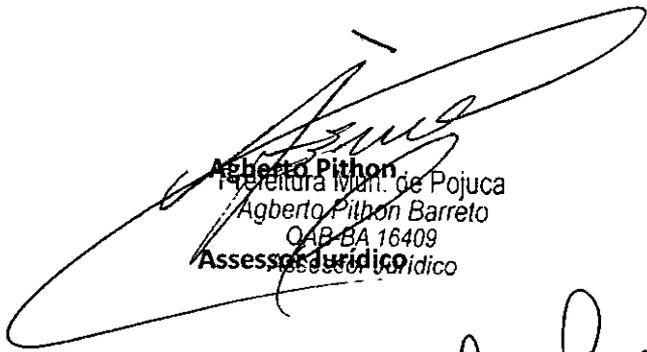
Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Piloni Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

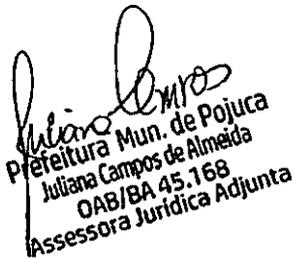
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, acautele-se a Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente em deflagrar nova licitação ante ao término do prazo daqui a 06 (seis) meses.

É o opinativo, s.m.j


Agberto Python
Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Python Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico


Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO (FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO – MATERIAIS ELÉTRICOS) - CONTRATO Nº 085/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - EMPRESA SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.240.070/0001-45, situado à Avenida Sete de Setembro, nº 774, Dois de Julho, no Município de Salvador-BA, neste ato representado pelo senhor Ricardo Casqueiro Vasconcelos de Aguiar, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

O objeto do presente é o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais elétricos) para atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 011/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses a vigor de 02/11/2023 a 02/05/2024.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Ribeiro Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Projetos/Atividade: 2062
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 0242

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

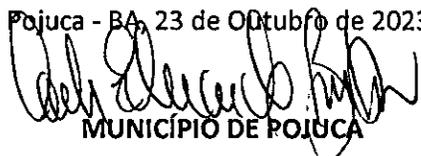
O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

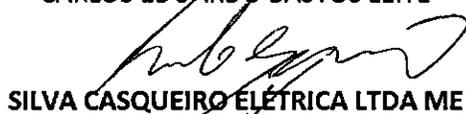
Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

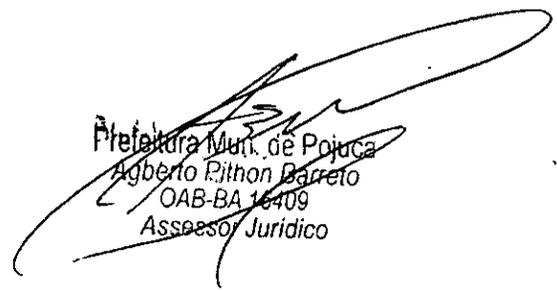
Pojuca - BA, 23 de Outubro de 2023.


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA ME

CONTRATADA - REP. SR. RICARDO CASQUEIRO VASCONCELOS DE AGUIAR


Prefeitura Mun. de Pojuca
Alberto Rithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

2º - ADITIVO DE PRAZO (FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAIS ELÉTRICOS) - CONTRATO Nº 085/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - EMPRESA SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA ME.

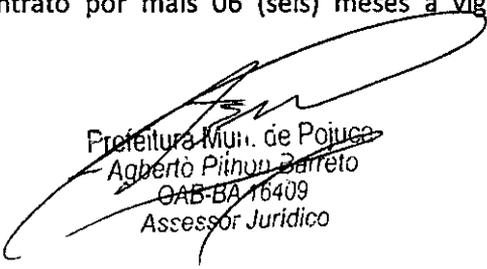
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.240.070/0001-45, situado à Avenida Sete de Setembro, nº 774, Dois de Julho, no Município de Salvador-BA, neste ato representado pelo senhor Ricardo Casqueiro Vasconcelos de Aguiar, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

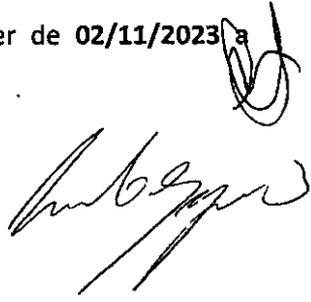
CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

O objeto do presente é o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais elétricos) para atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 011/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses a vigor de **02/11/2023** a **02/05/2024**.


Prefeitura Mun. de Pojuca
Alberto Pinho Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Projetos/Atividade: 2062
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 0242

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

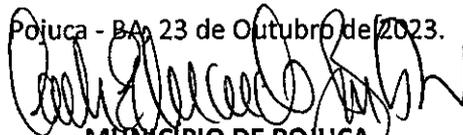
O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 23 de Outubro de 2023.



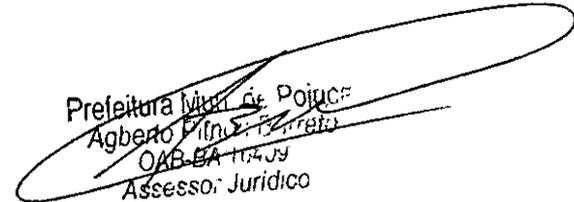
MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA ME

CONTRATADA - REP. SR. RICARDO CASQUEIRO VASCONCELOS DE AGUIAR



Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinheiro
OAB-BA 11439
Assessor Jurídico

23 / 10 / 23

Fuliana Campos
Funcionário

36

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 085/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

Objeto – Fornecimento parcelado de material de consumo (materiais elétricos) para atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA

Contratada – SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA ME

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 02/11/2023 a 02/05/2024

Pojuca, 23 de Outubro de 2023.



LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM

23 / 10 / 23

Lucas José Abreu Guimarães
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 085/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

Objeto – Fornecimento parcelado de material de consumo (materiais elétricos) para atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA

Contratada – SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA ME

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 02/11/2023 a 02/05/2024

Pojuca, 23 de Outubro de 2023.

Lucas José Abreu Guimarães
LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000.
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0038

De acordo com parecer jurídico anexo aos
autos do processo
Mariana Romfim
MARIANA DA SILVA BORGES SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretaria da Fazenda

Pojuca, 27 outubro de 2023

[Assinatura]

Prefeitura Mun. de Pojuca
Mara Raimunda Alves Pena
Controladora Geral